

Boletim de **Serviço**

2024



Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Reitora

Esp. Fabrício Donizeti Ribeiro Silva
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Josué José de Carvalho Filho
Pró-Reitor de Graduação

Me. Edson Carlos Fróes de Araújo
Pró-Reitor de Planejamento

Ma. Ana Luiza Pante
Pró-Reitora de Administração

Prof. Dr. Daniel Delani
Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 478/2024/GR/UNIR, DE 07 DE JUNHO DE 2024

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; os artigos 11 e 13 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 42, de 01/03/2024, seção 2, p.1; e considerando os atos contidos no Processo abaixo relacionado,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata abaixo relacionado, nomeada pela Portaria nº 376/GR/UNIR, de 25 de abril de 2024, publicada no DOU nº 82, Seção 2, Pág. 33, de 29 de abril de 2024, em razão da mesma não apresentar a documentação dentro do prazo previsto para a posse:

CARGO/DEPARTAMENTO	CLASSIFICAÇÃO – CANDIDATO	CÓDIGO DE VAGA	CAMPUS	PROCESSO
Departamento Acadêmico de Medicina/ Medicina	1º Talita Martinelli Barbosa	307440	Porto Velho	23118.003590/2024-96

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 07/06/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1789990** e o código CRC **CA4F2B65**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 481/2024/GR/UNIR, DE 10 DE JUNHO DE 2024

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 e 13 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 42, de 01/03/2024, seção 2, p. 1; e considerando o que consta no Processo nº 999102042L.000001/2019-98;

RESOLVE:

Art. 1º Recompôr o Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Educação Tutorial da Fundação Universidade Federal de Rondônia - CLAA/SESu/UNIR, conforme segue:

NOME	SIAPE/MATRÍCULA	FUNÇÃO
LAUDILENI OLENKA	1459338	Interlocutor
SHIRLEY ESPÍNDOLA DE MATOS	3325453	Membro/PROGRAD – Vice-Presidente/Interlocutora PET
EDNA COELHO DE ALMEIDA	2993740	Membro Suplente/PROGRAD
ADRIANA KRELING GARCIA	3122446	Membro/PROCEA
CLEIDIANE LEITE BUENO AIRES	2181877	Membro Suplente/PROCEA
DENNY WILLIAM DE OLIVEIRA MESQUITA	1562081	Membro/PROPESQ
JEFERSON ARAÚJO SODRÉ	2986091	Membro Suplente/PROPESQ
JONAS CARDOSO	1523634	Membro/PET Economia
JOÃO BATISTA DA LUZ DE SOUZA	1061129	Membro/Chefe do Departamento de Economia
IDONE BRINGHENTI	1297370	Membro Suplente/Vice-Chefe do Departamento de Economia
LUCIENE BATISTA DA SILVEIRA	1432407	Membro/PET Física
MARIA ROSANGELA SOARES	1865817	Membro/Chefe de Departamento de Física
ELIE ALBERT MOUJAESS	2032857	Membro Suplente/Vice-Chefe de Departamento de Física
TACIANE NAVI DA SILVA	202010182	Membro Discente/PET Economia
CLEITON ARAGÃO DE ALMEIDA	20201020382	Membro Discente Suplente/PET Economia
GILSON PEREIRA SANTOS JÚNIOR	20221008367	Membro Discente/PET Física
CAMILA DOS SANTOS COSTA	20231008754	Membro Discente Suplente/PET Física

Art. 2º Revogar a Portaria nº 370/2024/GR/UNIR, de 25 de abril de 2024, publicada no BS nº 080, DE 26/04/2024, p.3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 11/06/2024, às 01:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1791921** e o código CRC **DE72F167**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 482/2024/GR/UNIR, DE 10 DE JUNHO DE 2024

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 42, de 01/03/2024, seção 2, p. 1; e considerando o que consta no Processo nº 23118.004602/2024-08;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os professores abaixo relacionados para compor a Banca de Avaliação de Promoção Funcional à Classe E, denominada Professor Titular, do servidor EUDES BARROSO JUNIOR, SIAPE nº 0396769, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, lotado no Departamento Acadêmico de Matemática, Campus de Porto Velho (DAM-PVH):

NOME	SIAPE/MATRÍCULA	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO
Tomas Daniel Menéndez Rodrigues	2214059	Universidade Federal de Rondônia - UNIR	Presidente
Hector José Garcia Mendoza	1284321	Universidade Federal de Roraima - UFRR	Membro Externo
José Ronaldo Melo	1164210	Universidade Federal do Acre - UFAC	Membro Externo
Sérgio Brazil Júnior	1150923	Universidade Federal do Acre - UFAC	Membro Externo
José Ivan da Silva Ramos	1161803	Universidade Federal do Acre - UFAC	Membro Externo Suplente
Marinaldo Felipe da Silva	0396691	Universidade Federal de Rondônia - UNIR	Membro Interno Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 11/06/2024, às 01:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1792043** e o código CRC **5B438420**.

Referência: Processo nº 23118.004602/2024-08 [Site: www.unir.br](http://www.unir.br)

SEI nº 1792043



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 484/2024/GR/UNIR, DE 10 DE JUNHO DE 2024

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 e 13 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 42, de 01/03/2024, seção 2, p. 1; e considerando o que consta no Processo nº 23118.007740/2024-31;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, o servidor CARLOS BARROSO DE OLIVEIRA JUNIOR, SIAPE nº 2157627, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Assuntos Educacionais, da função de Procurador Educacional Institucional (PI) da UNIR junto ao MEC, conforme art. 14 da Portaria nº 21, de 21/12/2017, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 11/06/2024, às 01:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1792358** e o código CRC **EEEEED4F4**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 485/2024/GR/UNIR, DE 10 DE JUNHO DE 2024

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 e 13 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 42, de 01/03/2024, seção 2, p. 1; e considerando o que consta no Processo nº 23118.007740/2024-31;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora VERÔNICA RIBEIRO DA SILVA CORDOVIL, SIAPE nº 1899596, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Assuntos Educacionais, para a função de Procuradora Educacional Institucional (PI) da UNIR junto ao MEC, conforme art. 14 da Portaria nº 21, de 21/12/2017, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 11/06/2024, às 01:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1792376** e o código CRC **5FCFF1FB**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DGP - SAUDE

PORTARIA Nº 4/2024/DGP-SAUDE/DGP/PRAD/UNIR

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do art. 2º, da Portaria nº 23/2024/GR/UNIR, de 16.01.2024 e considerando processo nº 23118.004636/2024-94;

Retificar parcialmente o teor da Portaria nº 3/2024/DGP-SAUDE/DGP/PRAD/UNIR.

Onde se lê:

Art. 1º Conceder Horário Especial para a servidora **Querla Mota dos Santos**, SIAPE **17622417**, Técnica em assuntos Educacionais, lotada no Departamento Acadêmico de Ciências da educação - DACED/PVH, Campus de Porto Velho, mediante jornada de trabalho de 4 horas diárias (20 horas semanais) independente de compensação de horário, com fundamento no Art. 98 § 3º, da Lei nº 8.112/90.

Leia-se:

Art. 1º Conceder Horário Especial para a servidora **Querla Mota dos Santos**, SIAPE **17622417**, Técnica em assuntos Educacionais, lotada no Departamento Acadêmico de Ciências da educação - DACED/PVH, *Campus* de Porto Velho, mediante jornada de trabalho de 4 horas diárias (20 horas semanais) independente de compensação de horário, com fundamento no Art. 98 § 2º, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo em 03 de junho de 2024.

ANA LUIZA PANTE

Pró-Reitora de Administração
Portaria nº 130/2024/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA PANTE, Pró-Reitor(a)**, em 11/06/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1791467** e o código CRC **06D98064**.

Referência: Processo nº 23118.004636/2024-94 [Site: www.unir.br](http://www.unir.br)

SEI nº 1791467



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE PROVIMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 67/2024/CPMP/DGP/PRAD/UNIR

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições do inciso XII do art. 2º, da Portaria nº 23/2024/GR/UNIR, de 16.01.2024 e a instrução constante no Processo nº 23118.007046/2024-13,

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, a pedido, a critério da Administração, sem mudança de sede, a servidora **CARMOZINA GOMES TEIXEIRA**, matrícula SIAPE nº 2268610, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, Classe "D", pertencente ao quadro de pessoal desta IFES, lotado no Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis do Campos de Vilhena (DACCONT-VHA), para o Programa de Pós-Graduação em Administração e Contabilidade (PPGAC), com fundamento no inciso II do parágrafo único do art. 36, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUIZA PANTE

Pró-Reitora de Administração
Portaria nº 130/2024/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA PANTE, Pró-Reitor(a)**, em 11/06/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1791501** e o código CRC **E1203E91**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE COMPRAS CONTRATOS E LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 129/2024/DCCL/PRAD/UNIR

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições do inciso VIII do art. 2º, da portaria nº23/2024/GR/UNIR, de 16/01/2024, a instrução constante no Processo nº 23118.007738/2024-61 e o Documento de Oficialização de Demandas nº 96/2024/DCCL (1788173);

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a abertura do procedimento licitatório pertinente a aquisição de **SERVIÇO DE MOTORISTA**, considerando a devida previsão da demanda no Plano de Contratações Anual - PCA 2024 e Instituir a Equipe de Planejamento responsável pela instrução do referido procedimento à luz do Art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 e dispositivos legais correlatos.

Art. 2º - Designar a servidora **Edileuza Cristina da Roza, SIAPE nº 2007529**, como Presidente e o servidor **Juliana Barroso da Silva, SIAPE nº 2966669**, como Membro da referida Equipe.

Art. 3º - A Equipe de Planejamento terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a instrução dos atos preparatórios da licitação e submetê-los à **Pró-Reitoria de Administração** para ciência, avaliação e demais encaminhamentos, assim como deverá acompanhar todas as fases do processo de contratação, prestando auxílio ao setor de licitações e à Equipe de Fiscalização e Gestão do Contrato em caso de dúvidas relacionadas à fase de Planejamento da Contratação.

Art. 4º - A **Pró-Reitora de Administração** deverá monitorar o desenvolvimento dos trabalhos atribuídos à Equipe de Planejamento e velar pelo cumprimento do prazo estabelecido nesta Portaria.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANA LUIZA PANTE

Pró-Reitora de Administração
Portaria nº 130/2024/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA PANTE, Pró-Reitor(a)**, em 10/06/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1792014** e o código CRC **8C76FAE1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 399/2024/DAP/PRAD/UNIR

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 23/GR, de 16.01.2024; a instrução constante no processo nº 23118.006334/2024-51; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16.09.2022; bem como a manifestação favorável constante no despacho nº 1791339/DAP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora docente **SUZENIR AGUIAR DA SILVA SATO**, matrícula SIAPE nº 3280742, Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico de **ASSOCIADO (D)-2** para **ASSOCIADO (D)-3**, referente ao interstício **30.06.2022 a 29.06.2024**, com efeito acadêmico e financeiro a partir de **30.06.2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, datado eletronicamente.

ANA LUIZA PANTE

Pró-Reitora de Administração
Portaria 130/2024/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA PANTE, Pró-Reitor(a)**, em 11/06/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1791394** e o código CRC **78E19972**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 401/2024/DAP/PRAD/UNIR

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da Portaria nº 23/2024/GR/UNIR, de 16.01.2024; considerando a instrução constante no processo SEI nº 23118.014870/2022-68, considerando, as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, Portaria 554/MEC/2013 e Resolução nº 116/CONSAD/2013; Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 20.09.2022, Parecer Nº 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU de 17.10.2023, considerando, ainda, a manifestação constante no Despacho nº 1791434/DAP/UNIR; considerando a Portaria nº 493/2022/DAP/PRAD/UNIR, de 25.11.2022, publicada no Boletim de Serviço nº 172 de 25.11.2022;

RESOLVE:

Art.1º - ANULAR a Portaria nº 493/2022/DAP/PRAD/UNIR, de 25.11.2022, publicada no Boletim de Serviço nº 172 de 25.11.2022, que concedeu Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho ao servidor **Fábio Régis de Souza**, matrícula SIAPE nº 2089325.

Art. 2º- Conceder ao servidor docente **Fábio Régis de Souza**, matrícula SIAPE nº 2089325, Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico de **ADJUNTO (C)-2 para ADJUNTO (C)-3** referente ao interstício de **17.02.2019 a 16.02.2021**, com efeito acadêmico a partir de **17.02.2021** e financeiro a partir de **09.11.2022**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Luiza Pante

Pró-Reitora de Administração
Portaria 130/2024/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA PANTE, Pró-Reitor(a)**, em 11/06/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1791554** e o código CRC **3EFC8FB2**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 402/2024/DAP/PRAD/UNIR

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 23/GR, de 16.01.2024; a instrução constante no processo nº 23118.006217/2024-97; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16.09.2022; bem como a manifestação favorável constante no despacho nº 1792350/DAP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor docente **JORGE LUIZ HERÁCLITO DE MATTOS**, matrícula SIAPE nº 1801729, Promoção Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico de **ASSISTENTE (B)-2** para **ADJUNTO (C)-1**, referente ao interstício **03.08.2012 a 02.08.2014**, com efeito acadêmico a partir de **03.08.2014** e financeiro a partir de **03.06.2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, datado eletronicamente.

ANA LUIZA PANTE

Pró-Reitora de Administração
Portaria 130/2024/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA PANTE, Pró-Reitor(a)**, em 11/06/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1792397** e o código CRC **1F44527E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 403/2024/DAP/PRAD/UNIR

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 23/GR, de 16.01.2024; a instrução constante no processo nº 23118.002840/2024-71; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16.09.2022; bem como a manifestação favorável constante no despacho nº 1792782/DAP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor docente **RODRIGO TAVARES GODOI**, matrícula SIAPE nº 2041235, Promoção Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico de **ADJUNTO (C)-4** para **ASSOCIADO (D)-1**, referente ao interstício **09.07.2022 a 08.07.2024**, com efeito acadêmico e financeiro a partir de **09.07.2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, datado eletronicamente.

ANA LUIZA PANTE

Pró-Reitora de Administração
Portaria 130/2024/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA PANTE, Pró-Reitor(a)**, em 11/06/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1792920** e o código CRC **2C18183C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
GRUPO DE TRABALHO DE REVISÃO FUNCIONAL DOCENTE

PORTARIA Nº 174/2024/GT-PROGRESSÃO/PRAD/UNIR

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 23/GR, de 16.01.2024; a instrução constante no processo nº 23118.013953/2022-30; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16.09.2022; Despacho nº 00227/GAB/SUBCONS/PGF/AGU, de 24/04/2023 (1517294) e Despacho nº 00080/2023/CFEDU/SUBCONS/PGF/AGU (1515489); PARECER n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU de 17.10.2023; bem como a manifestação favorável constante na análise 225/2024/GT-PROGRESSÃO/PRAD (1649246);

RESOLVE:

Art. 1º - ANULAR a Portaria nº 13/2023/DAP/PRAD/UNIR, de 06.01.2023, publicada no Boletim de Serviço nº 199 de 09.01.2023, a qual concedeu progressão funcional de Adjunto (C)-1 para Adjunto (C)-2 à servidora docente **Pamela Vicentini Faeti**, matrícula SIAPE nº 3000260.

Art. 2º - Conceder à servidora docente **PAMELA VICENTINI FAETI**, Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico de **Adjunto (C)-1** para **Adjunto (C)-2** referente ao interstício de **21.12.2020 a 20.12.2022**, com efeito acadêmico e financeiro a partir de **21.12.2022**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUIZA PANTE

Pró-Reitora de Administração
Portaria 130/GR/UNIR/2024



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA PANTE, Pró-Reitor(a)**, em 10/06/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1649197** e o código CRC **6B4C5F3C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
GRUPO DE TRABALHO DE REVISÃO FUNCIONAL DOCENTE

PORTARIA Nº 203/2024/GT-PROGRESSÃO/PRAD/UNIR

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 23/GR, de 16.01.2024; a instrução constante no processo nº 23118.010338/2021-91; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16.09.2022; Despacho nº 00227/GAB/SUBCONS/PGF/AGU, de 24/04/2023 (1517294) e Despacho nº 00080/2023/CFEDU/SUBCONS/PGF/AGU (1515489); PARECER n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU de 17.10.2023; bem como a manifestação favorável constante na análise Nº 263/2024/GT-PROGRESSÃO/PRAD (1652903);

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 507/2021/DAP/PRAD/UNIR de 14.12.2021, publicada no Boletim de Serviço nº 99 de 16.12.2021, a qual concedeu progressão funcional de **Associado (D)-2 para Associado (D)-3** ao servidor **ROBINSON VIANA FIGUEROA CADILLO**, matrícula SIAPE nº 1731380.

Art. 2º - Onde se lê: "(...) referente ao interstício de **18.09.2019 a 17.08.2021**, com efeito acadêmico a partir de **18.08.2021** e financeiro a partir de **12.11.2021**". Leia-se: "(...) referente ao interstício de **18.09.2019 a 17.09.2021**, com efeito acadêmico a partir de **18.09.2021** e financeiro a partir de **12.11.2021**".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUIZA PANTE

Pró-Reitora de Administração
Portaria 130/GR/UNIR/2024



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA PANTE, Pró-Reitor(a)**, em 10/06/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1651690** e o código CRC **C8DEC48C**.

Referência: Processo nº 23118.010338/2021-91 [Site: www.unir.br](http://www.unir.br)

SEI nº 1651690



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 18/2024/PROGRAD/UNIR

O Pró-Reitor de Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, no âmbito de suas atribuições legais, que lhe são conferidas mediante a Portaria nº 149/GR/UNIR, de 27 de fevereiro de 2024 e considerando o Artigo 11 da Resolução nº 388/2015/CONSEA/UNIR; Considerando o que consta na Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, publicada no D.O.U em 28/07/2010 (páginas 103 e 104); Considerando o que consta na Portaria nº 343, de 24 de abril de 2013, publicada no DOU de 25/04/2013 (nº 79, Seção 1, pág. 24); Considerando Portaria nº 7/2021/PROGRAD/UNIR e; Considerando Ata de Reunião nº 1789793 do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação - CLAA/UNIR; Considerando o que consta no processo SEI nº 23118.006956/2024-89.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a servidora docente Drª Luciene Batista da Silveira, SIAPE nº 1432407, para a função de tutor do Programa de Educação Tutorial (PET), do curso de Física, *Campus* José Ribeiro Filho/Porto Velho.

Art. 2º A servidora, ora reconduzida, exercerá o mandato de (03) três anos, a contar de 17/06/2024 até 16/06/2027.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Josué José de Carvalho Filho

Pró-Reitor de Graduação - UNIR

Portaria nº 149/GR/UNIR, de 27 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOSUE JOSE DE CARVALHO FILHO, Pró-Reitor(a)**, em 11/06/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1791706** e o código CRC **D3996533**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 19/2024/PROGRAD/UNIR

O Pró-Reitor de Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, no âmbito de suas atribuições legais, que lhe são conferidas mediante a Portaria nº 149/GR/UNIR, de 27 de fevereiro de 2024, e considerando o Artigo 11 da Resolução nº 560/2023/CONSEA/UNIR,

Resolve:

Art. 1º - Nomear Comissão para realização de estudo e elaboração de Minuta de Resolução de programas e projetos de ensino da Graduação, conforme objetivos e metas do Projeto Estratégico "Programas e Projetos de Ensino na UNIR" (1776937), com os seguintes membros:

NOME	SIAPE/MATRÍCULA	FUNÇÃO
Angélica Viriato Ortiz Alves	2157730	Presidente da Comissão
Shirley Espíndola de Matos	3325545	Vice-presidente da Comissão
Edna Coelho de Almeida	3109985	Membro
Elder Gomes Ramos	2081115	Membro
Anderson Silva Matos	1042903	Membro

Art. 2º - A comissão terá o prazo de noventa (90) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Josué José de Carvalho Filho

Pró-Reitor de Graduação - UNIR

Portaria nº 149/GR/UNIR, de 27 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOSUE JOSE DE CARVALHO FILHO, Pró-Reitor(a)**, em 10/06/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1791797** e o código CRC **62C2E3D8**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 22/2024/NUSAU/UNIR

O Vice-Diretor *pro tempore* do Núcleo de Saúde, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 228/GR/UNIR, publicada no DOU nº 47, de 08/03/2024 e considerando solicitação do Departamento Acadêmico de Educação Física, enviada por e-mail e aprovado em ata departamental de reunião do dia 10/06/2024,

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR a composição do Núcleo Docente Estruturante do Departamento Acadêmico de Educação Física nos seguintes itens:

I - Inclusão do Professor Rafael Martins da Costa;

Art. 2º - Composição atualizada sem alterações nas demais informações:

DOCENTE	SIAPE	INÍCIO DO MANDATO	FIM DO MANDATO
Profª. Drª. Tatiane Gomes Teixeira (Presidente)	1980203	09/08/2022	09/08/2024
Prof. Dr. Fabio Rycheki Hecktheuer (Vice-Presidente)	2046611	04/05/2023	03/05/2025
Profª. Drª Angeliete Garcez Militão	1518615	09/08/2022	09/08/2024
Profª. Drª. Silvia Teixeira de Pinho	1805301	09/08/2022	09/08/2024
Prof. Dr. Leonardo Severo da Luz Neto	0701123	22/04/2024	21/04/2026
Prof. Dr. Rafael Martins da Costa	1295293	10/06/2024	09/06/2026

Art. 3º - REVOGAR a Portaria Nº 15/2024/NUSAU/UNIR, de 23/04/2024, Publicada no Boletim de Serviços Nº77 de 23 de Abril de 2024.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

ANDONAI KRAUZE DE FRANÇA
Vice-Diretor *pro tempore* do Núcleo de Saúde
Portaria nº 228/2024/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **ANDONAI KRAUZE DE FRANCA, Vice-Diretor(a)**, em 11/06/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1793563** e o código CRC **31C74029**.

Referência: Processo nº 23118.000048/2022-10 [Site: www.unir.br](http://www.unir.br)

SEI nº 1793563



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS

PORTARIA Nº 31/2024/NCH/UNIR

A Diretora do Núcleo de Ciências Humanas (NCH) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 252/2023/GR/UNIR, DE 04 DE ABRIL DE 2023, e

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 96/2023/NCH/UNIR (1574460)rtaria 11 (SEI nº 1651506);

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 101/2023/NCH/UNIR (1585446);

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 11/2024/NCH/UNIR (1788728)

CONSIDERANDO o Edital 01 DALV 2024 (SEI nº 1644769)

CONSIDERANDO o resultado final do processo de seleção - Despacho DALV-PVH (SEI nº 1725687).

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o professor Dr. José Flávio da Paz , SIAPE nº 2283791, para o exercício da Coordenação do Curso de Letras - Habilitação em Línguas Portuguesa e suas Literaturas, na Modalidade de Distância da UAB da Fundação Universidade Federal de Rondônia, com um mandato de 04 anos, a partir de 20 /06/2024 a 19/06/2028, conforme preconiza o artigo 3º da PORTARIA Nº 102, DE 10 DE MAIO DE 2019/CAPES.

Art. 2º **REVOGAR** a PORTARIA Nº 34/2020/SEC-NCH/NCH/UNIR, publicada no Boletim de Serviços n.º 053, DE 23/06/2020 (1788695).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UNIR.

Juracy Machado Pacífico, Profa. Dra.
Diretora do Núcleo de Ciências Humanas
Fundação Universidade Federal de Rondônia
PORTARIA No 252/2023/GR/UNIR, de 04/04/2023



Documento assinado eletronicamente por **JURACY MACHADO PACIFICO, Diretor(a)**, em 11/06/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1788697** e o código CRC **6489ED45**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS

PORTARIA Nº 32/2024/NCH/UNIR

A Diretora do Núcleo de Ciências Humanas (NCH) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 252/2023/GR/UNIR, DE 4 de abril de 2023, e

CONSIDERANDO a [Lei n.º 8.745 de 09 de dezembro de 1993](#);

CONSIDERANDO a [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, de 20 de dezembro de 2023](#);

CONSIDERANDO a Ata da Reunião Extraordinária do CONUC-NCH do dia 03/06/2024 (1790334);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23118.007784/2024-61,

R E S O L V E :

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores a baixo relacionados, para comporem a Comissão de Processo Seletivo de Professor Substituto do Núcleo de Ciências Humanas:

- Professor Dr. Carlos Augusto Zimpel Neto, SIAPE n.º 1734141, presidente;
- Professor Dr. Ricardo Costa de Sousa, SIAPE n.º 2374782, membro;
- Servidora Pedagoga Roselaine Luzitana Fracalossi Kokkonen, SIAPE n.º 3325429, membro;
- Técnico em Assuntos Educacionais Antônio Carlos Valério, SIAPE n.º 2039014, suplente;
- Professora Dra. Patrícia Helena dos Santos Carneiro, SIAPE n.º 1573142, suplente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UNIR.

Profa. Dra. Juracy Machado Pacífico
Diretora do Núcleo de Ciências Humanas
Fundação Universidade Federal de Rondônia
PORTARIA No 252/2023/GR/UNIR, de 04/04/2023



Documento assinado eletronicamente por **JURACY MACHADO PACIFICO, Diretor(a)**, em 07/06/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1789274** e o código CRC **4E4829E3**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS

PORTARIA Nº 33/2024/NCH/UNIR

A Diretora do Núcleo de Ciências Humanas (NCH) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 252/2023/GR, de 04 de abril de 2023, e

CONSIDERANDO a Solicitação de Desligamento (1788757)

CONSIDERANDO a solicitação da Chefia do DLIBRAS-PVH através do Despacho (1788726);

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 23118.016035/2023-43;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os docentes abaixo para composição da Comissão responsável pela Elaboração e Seleção de Coordenador do curso de Pós-Graduação *Lato sensu* Especialização Intérprete Educador, ambos EAD pela UAB.

- Professor Me. Hugo do Vale Paiva Cardoso - SIAPE n.º 1043899, Presidente;
- Professor Ma. Ariana Boaventura Pereira - SIAPE n.º 1043802, membro;
- Professora Ma. Nathali Fernanda Machado Silva - SIAPE n.º 1386996, membro

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 dias para realização das atividades designadas.

Art. 3º REVOGAR a PORTARIA Nº 85/2023/NCH/UNIR publicada no Boletim de Serviços da UNIR n.º 215 de 30/11/2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UNIR.

Juracy Machado Pacífico, Profa. Dra.
Diretora do Núcleo de Ciências Humanas
Fundação Universidade Federal de Rondônia
PORTARIA No 252/2023/GR/UNIR, de 04/04/2023



Documento assinado eletronicamente por **JURACY MACHADO PACIFICO, Diretor(a)**, em 07/06/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1790315** e o código CRC **5FF96ABC**.

Referência: Processo nº 23118.016035/2023-43 [Site: www.unir.br](http://www.unir.br)

SEI nº 1790315



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE JI-PARANÁ

PORTARIA Nº 63/2024/CJP/UNIR

A Vice-Diretora do *Campus* Ji-Paraná (CJP) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das suas atribuições legais, e conforme a Portaria n.º 773/2021/GR/UNIR, considerando a legislação pertinente e seguindo o que consta no Processo nº processo nº 23118.007386/2024-44,

Art. 1º Revogar a Portaria nº PORTARIA PORTARIA Nº 29/2021/CJP/UNIR, de 29.06.2021;

Art. 2º Recompôr o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Licenciatura em Física, do *Campus* de Ji-Paraná da Fundação Universidade Federal de Rondônia conforme abaixo:

Prof. Robinson Viana Figueroa Cadillo (Coordenador)

Profa. Queila da Silva Ferreira (Vice-coordenadora)

Profa. Prof. Janileide Vieira Gomes

Prof. Antônio Francisco Cardozo

Prof. Quesle da Silva Martins

Prof. Ricardo de Sousa Costa (1º Suplente)

Marconi Henrique Xavier da Costa (Auxiliar técnico para assuntos educacionais)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Profa. Dra. Ana Lúcia Denardin da Rosa
Vice-Diretora do *Campus* Ji-Paraná
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Portaria nº 773/2021/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA DENARDIN DA ROSA, Vice-Diretor(a)**, em 11/06/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1792708** e o código CRC **5577554F**.

Referência: Processo nº 23118.007386/2024-44 [Site: www.unir.br](#)

SEI nº 1792708



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE JI-PARANÁ

PORTARIA Nº 64/2024/CJP/UNIR

A Vice-Diretora do *Campus* Ji-Paraná (CJP) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das suas atribuições legais, e conforme a Portaria n.º 773/2021/GR/UNIR, considerando a legislação pertinente e seguindo o que consta no Processo n.º processo n.º 23118.007386/2024-44,

Art. 1º Revogar a Portaria n.º PORTARIA PORTARIA Nº 30/2021/CJP/UNIR, de 06.07.2021;

Art. 2º Recompôr o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Bacharelado em Física, do *Campus* de Ji-Paraná da Fundação Universidade Federal de Rondônia conforme abaixo:

Profa. Prof. Janileide Vieira Gomes (Coordenadora)

Prof. Carlos Mergulhão Júnior (Vice-coordenador)

Prof. Ricardo de Sousa Costa

Prof. João Batista Diniz

Prof. Quesle da Silva Martins

Prof. Antônio Francisco Cardozo

Prof. Marco Polo Moreno de Souza (2º Suplente)

Ana Paula Leite Cardilíquio (Auxiliar técnico para assuntos educacionais)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Profa. Dra. Ana Lúcia Denardin da Rosa
Vice-Diretora do *Campus* Ji-Paraná
Fundação Universidade Federal de Rondônia

Portaria nº 773/2021/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA DENARDIN DA ROSA, Vice-Diretor(a)**, em 11/06/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1792750** e o código CRC **0320E18F**.

Referência: Processo nº 23118.007386/2024-44 [Site:](#) www.unir.br

SEI nº 1792750



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 07 DE JUNHO DE 2024

Revoga a Instrução Normativa n.º 1, de 03 de janeiro de 2020, que estabelece procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços, administração de contratos, cadastro de fornecedores e aplicação de penalidades no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

A Pró-Reitora de Administração e Pró-Reitor de Planejamento da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UNIR, considerando a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.947/2022, e considerando a necessidade de orientar as Unidades desta IFES quanto à instrução dos procedimentos de elaboração do Plano de Contratações Anual, licitações e gestão de contratos;

RESOLVE:

Art.1º Expedir a presente Instrução Normativa (IN) com a finalidade de estabelecer procedimentos pertinentes à elaboração do Plano de Contratações Anual, aquisição de bens, contratação de serviços, gestão de contratos e aplicação de penalidades no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia visando padronizar e dar celeridade ao processo.

**CAPÍTULO I
BASE LEGAL**

Art. 2º A presente Instrução tem como base Legal: Lei nº 14.133, de 2021; Decreto nº 10.947, de 2022; Decreto nº 11.462, de 2023; Instrução Normativa nº 58, de 2022 da SEGES/ME; Instrução Normativa nº 01, de 2010 da SLTI/MPOG; Instrução Normativa nº 03, de 2018 da SG/MPDG; Instrução Normativa nº 94, de 2022 da SGD/ME; Instrução Normativa nº 65, de 2021 da SEGES/ME; Instrução

Normativa nº 5, de 2017 da SEGES/MPDG; Instrução Normativa nº 98, de 2022 da SEGES/MPDG; bem como demais normas pertinentes à matéria.

Art. 3º A base legal indicada prevê e regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual, a aquisição de bens, a contratação de serviços e a gestão de contratos, e deverá ser observada pelos servidores envolvidos no processo de logística de suprimentos, em conjunto com os procedimentos contidos nesta instrução normativa e em outras normas internas que disciplinam o processo de aquisição no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 4º O sistema Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC é uma ferramenta eletrônica que consolida todas as contratações que órgãos ou entidades, em nosso caso a UNIR, pretendem realizar no exercício subsequente, podendo ser acessado no endereço eletrônico do COMPRASGOV (<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>). A UNIR deverá elaborar anualmente o respectivo Plano de Contratações Anual – PCA, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Art. 5º Para os efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - Setor de licitações: Diretoria de Convênios, Contratações e Licitações – DCCL, unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito da UNIR.

II - Setor requisitante: Unidade Gestora de Recursos (UGR) que identifica uma necessidade e requer a contratação de bens ou serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

III - Equipe de Planejamento da Contratação: conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução da fase de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 6º Até o dia 1º de abril do ano de elaboração do PCA, os setores requisitantes deverão incluir, no PGC em forma de Documento de Formalização de Demanda – DFD, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, conforme o [Art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022](#) e encaminhar ao setor de licitações.

Art. 7º Até 30 de abril do ano de elaboração do PCA, o setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima.

Art. 8º Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovar itens constantes do Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-los para o setor de licitações realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida neste artigo.

CAPÍTULO III DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 9º A motivação do procedimento de contratação dar-se-á mediante encaminhamento de ofício, pela Diretoria de Convênios, Contratações e Licitações - DCCL ao Campus Responsável pela instrução processual, solicitando indicação da Equipe de Planejamento da Contratação, no Formulário de Oficialização de Demandas, elaborado a partir das demandas cadastradas no Plano de Contratações Anual – PCA.

Parágrafo único. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para atendimento da solicitação de indicação da Equipe de Planejamento.

Art. 10 A autoridade máxima de cada UGR, através do Formulário de Oficialização de Demandas, será responsável pela indicação da Equipe de Planejamento da Contratação, pela complementação da justificativa da contratação e dos quantitativos solicitados e pelo acompanhamento dos trabalhos realizados pela Equipe de Planejamento durante o procedimento licitatório.

Parágrafo único. Com base no Formulário de Oficialização de Demandas, a DCCL encaminhará o processo à PRAD solicitando autorização para abertura de processo licitatório e a emissão da Portaria que institui a Equipe de Planejamento.

Art. 11 É de competência dos servidores designados pela DCCL/PRAD, auxiliados pela Diretoria/Coordenadoria Administrativa do Campus responsável pela instrução do processo, instruir o procedimento licitatório, atentando para o fiel cumprimento da base legal aplicável à matéria, e obedecendo às orientações desta Instrução e do Manual de Procedimentos de Licitações e Contratos da UNIR.

Art. 12 Havendo pendências na instrução processual, à UGR responsável será notificada por meio eletrônico para a devida regularização.

Art. 13 A Coordenadoria de Estratégias de Aquisições e Contratações – CEAC, após avaliação do processo licitatório, encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN para aprovação do Termo de Referência e autorização da licitação ou contratação direta.

Art. 14 Nas contratações deflagradas sob a forma de registro de preços é de competência da CEAC, após a ciência do ordenador de despesas, a divulgação e negociação da Intenção de Registro de Preços – IRP.

Art. 15 Nas contratações deflagradas sob a forma tradicional, a PROPLAN providenciará a indicação da existência de recursos orçamentários por meio da respectiva nota de pré-empenho.

Art. 16 Nas contratações diretas de valores superior ao indicado no [Art. 75, caput, inciso II da Lei 14.133/2021](#), que não exijam minuta de contrato, conforme [Art. 95, inciso II](#) da referida lei, uma vez autorizada a contratação, a PROPLAN providenciará a indicação da existência de recursos orçamentários por meio da respectiva nota de pré-empenho e encaminhará o processo à PF-UNIR para parecer.

Parágrafo único. Havendo parecer referencial pertinente à matéria objeto da contratação direta, previamente emitido pela PF-UNIR e constatado o integral cumprimento das exigências nele consignadas, a CL poderá propor ao Ordenador de Despesas a dispensa do envio do processo licitatório à PF-UNIR para análise individualizada, conforme [§ 5º do Art. 53 da Lei 14.133/2021](#).

Art. 17 Competirá à CL, após a aprovação jurídica das minutas, a efetivação das contratações diretas.

Art. 18 As contratações de soluções de tecnologia da informação deverão ter um Integrante Técnico para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme [Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022](#), da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e deverão estar em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação da UNIR – PDTI, observando, esta Instrução e o Manual Procedimentos de Licitações e Contratos da UNIR, inclusive no caso de adesão a registro de preços.

Art. 19 Nas contratações, nas quais os servidores designados pela DCCL/PRAD, na forma do art. 11, que for deliberado por manifestação de interesse de participação em Intenções de Registro de Preços – IRP, divulgada por outros órgãos, será de competência do Setor Requisitante os seguintes procedimentos:

I - Localizar a IRP disponível para manifestação de interesse no portal Comprasgov.

II - Encaminhar o processo à DCCL, indicando os itens que deverão ser transferidos do processo licitatório em instrução na UNIR para a IRP divulgada pela outra entidade federal.

III - Atender às solicitações do Órgão Gerenciador no tocante à instrução do processo.

IV - O acompanhamento do procedimento licitatório junto ao órgão gerenciador.

Parágrafo único. Os registros da manifestação de interesse serão providenciados pela CEAC, já os registros de pedidos de adesão a ata de registro de preços serão providenciados pela CL, no

COMPRASGOV do Sistema SIASG.

Art. 20 Após a conclusão do procedimento licitatório, referente à manifestação de interesse, o Setor Requisitante anexará ao processo cópia do edital da licitação e da ata de registro de preços devidamente assinada pelas partes e encaminhará à DCCL.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 21 Após a autorização da licitação, a Diretoria de Convênios, Contratações e Licitações – DCCL elaborará a minuta do edital da licitação, no portal Comprasgov, tendo por base os modelos disponibilizados no sítio oficial da Advocacia Geral da União e enviará o processo à PF-UNIR por meio de nota técnica para exame e aprovação.

Art. 22 Havendo parecer referencial pertinente à matéria objeto do processo licitatório, previamente emitido pela PF-UNIR e constatado o integral cumprimento das exigências nele consignadas, a DCCL poderá propor ao Ordenador de Despesas a dispensa do envio do processo licitatório à PF-UNIR para análise individualizada.

Art. 23 A emissão do edital e a deflagração da fase externa do procedimento licitatório serão providenciadas pelo Agente de Contratação ou pelo Pregoeiro previamente nomeados pela autoridade competente.

Art. 24 Os servidores responsáveis pela instrução processual deverão acompanhar o procedimento licitatório durante toda a fase externa do certame licitatório, bem como esclarecer ao Pregoeiro, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, as dúvidas e esclarecimentos solicitados durante a período de publicação da licitação.

Parágrafo único. Expirado o prazo indicado no Caput sem que a Equipe de Planejamento da Contratação apresente as informações solicitadas pelo Pregoeiro, o mesmo poderá efetivar a suspensão do certame licitatório mediante a divulgação de aviso em campo próprio do sistema COMPRASNET e publicação no Diário Oficial da União.

Art. 25 O Pregoeiro, sempre que necessário, poderá requisitar aos responsáveis pela instrução inicial do processo e a qualquer unidade técnica da UNIR a emissão de Parecer Técnico visando subsidiar sua decisão quanto à aceitabilidade ou recusa das propostas recebidas e ao julgamento de impugnações e recursos administrativos.

Art. 26 Concluídos os procedimentos inerentes à licitação, o ordenador de despesas certificará a regularidade dos atos processuais, adjudicará e homologará a licitação realizada, e autorizará a emissão de empenho e/ou instrumento contratual, ou conforme o caso, a elaboração das atas de registro de preços.

Art. 27 Havendo previsão de substituição do termo de contrato pelo instrumento hábil denominado nota de empenho, a DIRCOF após a emissão do empenho enviará o processo ao setor competente para recebimento dos materiais, e nos casos em que for obrigatório à formalização do contrato, o processo será enviado à DCCL para os devidos procedimentos.

Art. 28 Após o recebimento do processo com autorização para elaboração do termo de contrato, competirá à Coordenadoria de Convênios, Atas e Contratos – CCAC a efetivação dos procedimentos contratuais, bem como solicitar a UGR responsável pela motivação do processo a indicação de servidores para compor a Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, a fim de providenciar o encaminhamento à DCCL/PRAD para emissão de Portaria.

§ 1º Em não havendo a indicação prevista no Caput caberá ao Gestor da UGR o desempenho das atribuições de Gestor de Contrato e de Fiscal de Contrato, conforme Art. 41 da [Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017](#).

§ 2º Caberá à Coordenadoria de Contabilidade orientar e acompanhar os lançamentos contábeis registrados pela CCAC pertinente a registro de contratos e garantias, bem como comunicar de

imediatamente qualquer inconsistência verificada nos referidos registros.

Art. 29 Nos procedimentos licitatórios processados por meio do Sistema de Registro de Preços, competirá à CCAC e equipe de apoio com servidores sob a coordenação do(a) Coordenador(a) do(a) CCAC, designados através de Portaria pela PRAD, a execução dos seguintes procedimentos:

- I - Controle do saldo das atas de registro de preços;
- II - Prestação de informações aos usuários internos da UNIR acerca da ata de registro de preços;
- III - Revisão dos preços registrados em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta dias) mediante realização de pesquisas de mercado visando aferir a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, e sendo necessário, providenciar a negociação do valor registrado junto ao fornecedor;
- IV - Recebimento dos pedidos de empenho;
- V - Verificação do saldo disponível e a previsão de atendimento para o requerente no termo de referência que originou a ata de registro de preços;
- VI - Verificação das condições habilitatórias do detentor da ata de registro de preços a cada pedido de empenho analisado;
- VII - Consolidação de envio dos pedidos de empenho à PROPLAN, devidamente instruídos;
- VIII - Análise e autorização dos pedidos de adesão encaminhados por outras unidades gestoras.

Art. 30 Os servidores responsáveis pela elaboração dos estudos preliminares deverão prestar suporte e orientações necessárias à UNIR, durante os procedimentos de empenho e recebimento dos materiais.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DE CONTRATOS

Art. 31 Havendo a substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, caberá aos setores responsáveis pelo recebimento de materiais e serviços a emissão de ordem de fornecimento, bem como o envio das respectivas notas de empenho à contratada.

Art. 32 No caso de celebrado instrumento contratual, caberá ao gestor de contrato a emissão das ordens de serviço ou de fornecimento autorizando o início da execução do contrato, bem como organizar reunião com o preposto da empresa e com o gestor da unidade requisitante para tratativas pertinentes à execução contratual, consignando em ata que integrará o processo de fiscalização do contrato, os assuntos discutidos nas referidas reuniões.

Art. 33 Competirá aos Gestores de Contrato:

- I - O acompanhamento da execução contratual, observando as diretrizes delineadas no Termo de Referência que originou a contratação e demais normativas legais aplicáveis à matéria;
- II - O recebimento de bens e serviços, observando as regras estabelecidas na Norma interna que disciplina os procedimentos de Liquidação e Pagamento da Despesa;
- III - A avaliação das condições contratuais, visando eventual prorrogação do contrato;
- IV - A realização das pesquisas de mercado em conformidade com as diretrizes consignadas na Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME, devendo ser observado no caso de pesquisa direta com fornecedores o modelo de ofício e formulário próprios para cotação de preços;
- V - A realização de consulta à contratada visando aferir se há interesse na prorrogação do contrato;
- VI - A emissão de Parecer acerca da viabilidade ou necessidade de prorrogação da vigência do contrato dirigido ao responsável pela UGR ou Diretoria requisitante, em até 120 (cento e vinte) dias

anteriores ao término da vigência do contrato;

VII - A análise dos pedidos de repactuação e de reajuste dos valores contratados;

VIII - A elaboração de projeto básico atinente aos pedidos de acréscimos dos quantitativos contratados;

IX - A emissão de parecer acerca da viabilidade dos pedidos de alteração contratual;

X - A notificação de eventuais irregularidades à contratada e adoção dos demais procedimentos descritos nesta Instrução Normativa;

XI - Ao término da execução contratual, o Gestor do Contrato encaminhará à Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – DIRCOF relatório circunstanciado, no qual constará o registro de eventuais pendências financeiras de responsabilidade da contratada.

§ 1º A gestão dos contratos de solução de tecnologia da informação será exercida segundo critérios estabelecidos na [Instrução Normativa nº 94/2022](#) da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, através do gestor do contrato e dos fiscais técnicos, administrativos e requisitantes, que deverão atentar para os modelos de formulários constantes no Manual de Procedimentos de Licitações e Contratos da UNIR.

§ 2º A gestão dos contratos de serviços continuados será exercida segundo critérios estabelecidos na [Instrução Normativa n.º 05/2017](#) da SG/MPDG, por meio dos gestores do contrato e dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

§ 3º No caso de contratos com execução multicampi em que houver designação de um gestor para cada localidade, será estabelecido pela DCCL rodízio entre os gestores para instrução do procedimento de prorrogação da vigência contratual.

Art. 34 A Coordenação Financeira – CFIN disponibilizará aos gestores de contrato as informações contábeis necessárias para apropriação das notas fiscais, ou sendo necessário, efetivará a apropriação da nota fiscal no referido sistema.

Art. 35 Ao término da execução contratual, após o recebimento do relatório circunstanciado enviado pelo Gestor do Contrato, a Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – DOFC providenciará:

I - O cancelamento de eventuais saldos existentes nas contas de registro de contratos;

II - O cancelamento de eventuais saldos existentes de empenhos a liquidar;

III - O cancelamento do saldo existente nas contas de registro de garantias contratuais.

Art. 36 No caso de serviços continuados, havendo inviabilidade de prorrogação da vigência do contrato, caberá ao Gestor da UGR, imediatamente após o recebimento do Parecer emitido pelo Gestor do contrato, indicar servidores para instrução de novo procedimento licitatório.

Art. 37 A CCAC, após avaliação dos pedidos de prorrogação ou alteração contratual, providenciará a minuta do termo aditivo e encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN para autorização e manifestação sobre a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 38 Havendo pendências na instrução processual, o processo será restituído à UGR para a devida regularização.

§ 1º Uma vez autorizado a alteração ou prorrogação de vigência, a PROPLAN providenciará a indicação da existência de recursos orçamentários por meio da respectiva nota de empenho e encaminhará o processo à PF-UNIR para parecer.

§ 2º Havendo parecer referencial pertinente à matéria objeto da alteração contratual, previamente emitido pela PF-UNIR e constatado o integral cumprimento das exigências nele consignadas, a CCAC e poderá propor ao Ordenador de Despesas a dispensa do envio do processo licitatório à PF-UNIR para análise individualizada.

Art. 39 Competirá à CCAC, após a aprovação jurídica das minutas, a efetivação dos termos aditivos e termos de apostilamento.

Art. 40 Caberá ao Gestor do Contrato e aos setores responsáveis pelo recebimento de bens analisar os pedidos de emissão de atestados de capacidade técnica e emitir parecer dirigido à Autoridade competente quanto à possibilidade ou não de atendimento.

Art. 41 Caberá à Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Documentação a emissão de atestados de capacidade técnica, no caso de fornecimento de bens e ao Diretor de Campus, no caso de prestação de serviços.

CAPÍTULO VI DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 42 Os procedimentos de celebração de convênios que contemplem transferência de recursos financeiros em que a UNIR figurar como parte CONCEDENTE serão definidos conforme previsto nas diretrizes da [Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de Agosto de 2023](#).

Art. 43 A celebração de termos de cooperação entre Instituições Federais considerados de natureza estritamente orçamentária serão instruídos, formalizados e executados de acordo com a legislação vigente e procedimentos publicados pela PROPLAN.

Art. 44 Os procedimentos de formalização de convênios e instrumentos congêneres que não envolvam transferência de recursos financeiros obedecerão ao disposto no [art. 184 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023](#) e demais normativas internas e externas pertinentes à matéria, sendo obrigatório, a publicação do extrato do convênio no diário oficial da união.

Art. 45 Os procedimentos de formalização de convênios e instrumentos congêneres em que a UNIR figurar como parte conveniente será instruído no âmbito do órgão ou entidade concedente e submetido à análise e parecer da PF-UNIR.

Parágrafo único. Havendo necessidade de ajustes nas cláusulas conveniadas, caberá ao Gabinete da Reitoria ou a Unidade Interessada a comunicação dos fatos ao órgão ou entidade concedente para providências indicadas pela Procuradoria Jurídica.

CAPÍTULO VII DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 46 Os pregoeiros e presidentes de comissões especiais de licitação comunicará à PRAD a relação das empresas que praticaram irregularidades em cada certame licitatório, para fins de deliberação sobre a abertura de processo de apenação das empresas e respectiva autuação.

Parágrafo único. A comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica, composta por dois servidores indicados pela DCCL, notificará o fornecedor que cometer infração durante os procedimentos licitatórios deflagrados pela UNIR, após o recebimento dos respectivos processos de apenação, com prévia anuência da PRAD.

Art. 47 O Coordenador (a) de Convênios, Atas e Contratos notificará o fornecedor que cometer infração durante os procedimentos de efetivação de contratos, aditivos contratuais, atas de registro de preços, recebimento de garantias contratuais e solicitará a DCCL/PRAD autuação de processo específico para instruir a possível aplicação de penalidade.

Art. 48 O Coordenador (a) de Almoxarifado notificará ao fornecedor que cometer infração durante o procedimento de recebimento de bens de consumo e anexará ao processo de pagamento as devidas comprovações visando instruir a possível aplicação de penalidade.

Art. 49 O Coordenador (a) de Patrimônio notificará o fornecedor que cometer infração durante o procedimento de recebimento de bens permanentes e anexará ao processo de pagamento as devidas comprovações visando instruir a possível aplicação de penalidade.

Art. 50 O Gestor (a) do Contrato notificará o fornecedor que cometer infração, durante os procedimentos de acompanhamento e fiscalização de contratos e solicitará à UGR RESPONSÁVEL autuação de processo específico para instruir a possível aplicação de penalidade.

Art. 51 O Coordenador (a) de Serviços Gerais notificará o fornecedor, que cometer infração durante os procedimentos de acompanhamento e fiscalização de serviços, em que houve a substituição do Termo de Contrato por notas de empenho e anexará ao processo de pagamento as devidas comprovações visando instruir a possível aplicação de penalidade.

Art. 52 O Coordenador (a) Financeiro (a) informará o gestor do contrato caso o fornecedor cometa alguma infração durante os procedimentos de pagamento de despesas e anexará ao processo de pagamento as devidas comprovações visando instruir a possível aplicação de penalidade.

Art. 53 Para efeito de notificação deverá ser considerada a gravidade das faltas cometidas pela contratada e os prejuízos causados para a Administração, bem como observada a dosimetria da pena proposta e o modelo de notificação previsto no SEI.

§ 1º Havendo previsão de aplicação de multa, o responsável pela notificação deverá calcular e informar o valor correspondente em campo próprio da notificação, conforme critérios estabelecidos no Edital da Licitação ou no Termo de Referência.

§ 2º Após a elaboração dos cálculos de dosimetria de multa administrativa prevista no Edital de Licitação ou no Termo de Referência, o responsável pela notificação informará a DOFC sobre os valores levantados e esta informará ao responsável se o fornecedor possui valores a receber da UNIR, com o objetivo de realizar a retenção de valores a pagar, em caso da garantia contratual fornecida não for suficiente para quitar o débito ou ainda em caso de não previsão de garantia contratual (suprimento de bens).

§ 3º As situações não previstas nesta instrução que ensejam aplicação de sanções administrativas serão examinadas pelos gestores da área que identificaram a irregularidade para fins de enquadramento da sanção administrativa aplicável ao caso.

§ 4º As infrações administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado.

Art. 54 O notificado poderá contestar a efetivação da sanção administrativa proposta por meio de apresentação de fatos que comprovem ausência de responsabilidade pela irregularidade apontada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

Art. 55 Transcorrido o prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa, havendo ou não manifestação da empresa, o responsável pela notificação se posicionará pela aplicação ou dispensa da penalidade submetendo seu parecer à respectiva Autoridade Superior, para decisão.

§ 1º Entende-se por Autoridade Superior a Autoridade Máxima da UGR que motivou a contratação.

§ 2º A Autoridade Competente, decidindo pela aplicação da penalidade, encaminhará o processo devidamente instruído à PRAD contendo minuta de portaria, para emissão e consequente publicação no Boletim de Serviço da UNIR.

Art. 56 A Pró-Reitoria de Administração (PRAD), após a publicação da Portaria, comunicará ao fornecedor a imposição da sanção administrativa e enviará o processo à CCAC para registro da sanção junto ao sistema SICAF e à CCONT para registro da sanção junto ao sistema SIAFI.

§ 1º Havendo aplicação da sanção administrativa denominada multa, caso haja no contrato previsão de prestação de garantia pelo contratado, o valor da multa deverá ser pago prioritariamente através da execução da mesma.

§ 2º Caso o valor da garantia fornecida pelo contratado não seja suficiente ou em caso de não haver previsão de apresentação desta, a Administração poderá descontar o valor remanescente da multa dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado.

§ 3º Se após os procedimentos previstos nos parágrafos 1 e 2 deste artigo ainda não for o suficiente para quitação da sanção administrativa de multa a PRAD encaminhará o processo à DOFC para contabilização do crédito administrativo junto ao sistema SIAFI

Art. 57 A CCAC, após o registro da sanção no SICAF, restituirá o processo à Diretoria que deliberou pela aplicação da penalidade.

§ 1º Havendo aplicação da sanção administrativa que implique no impedimento ou suspensão de licitar, a CCAC publicará o aviso de penalidade também no Diário Oficial da União.

§ 2º Não havendo o recolhimento da multa até a data de vencimento consignada na GRU emitida pela DOFC, a Diretoria Responsável pela motivação do processo de aplicação de penalidade encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) para ciência e adoção dos procedimentos relativos à inscrição do fornecedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, e posterior envio à Procuradoria Jurídica visando à inscrição do débito na Dívida Ativa da União.

§ 3º Competirá à DOFC, sempre que necessário, a atualização dos valores referentes às multas pendentes de recolhimento, bem como a emissão dos respectivos registros contábeis.

§ 4º Competirá à PRAD a execução da garantia do contrato na hipótese de multas decorrentes de inexecução de contratos assegurados por depósito caução, seguro-garantia ou fiança bancária, com base nas informações recebidas e registradas pela CCAC.

Art. 58 Havendo protocolo de recurso administrativo contra a sanção administrativa aplicada pela UNIR, caberá à PRAD, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, examinar a admissibilidade do recurso e decidir pela manutenção, redução ou anulação da sanção administrativa.

§ 1º Caso mantenha a decisão, a PRAD encaminhará o processo devidamente instruído à Reitoria para julgamento do recurso.

§ 2º A Reitoria poderá rever ou homologar a decisão da PRAD, ou ainda, submeter o processo à Procuradoria Jurídica para parecer prévio.

Art. 59 Após decisão final, a Reitoria devolverá o processo à PRAD para ciência do interessado e demais encaminhamentos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 O Gestor do Contrato reportará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassar seu limite de atuação ao gestor da UGR, que por sua vez, analisará e envidará todos os esforços para resolução das pendências apontadas.

Art. 61 Os membros da Equipe de Planejamento da Contratação e o Gestor do Contrato não poderão atuar na elaboração do edital da licitação e na realização do certame licitatório, salvo na condição de equipe de apoio ou para elidir dúvidas relacionadas ao Termo de Referência, por eles elaborado.

Art. 62 Os servidores das áreas de licitações, financeira e de formalização de contratos não poderão atuar na condição de gestores de contratos.

Art. 63 Os gestores das áreas requisitantes deverão velar para que não ocorra afastamento simultâneo do Gestor do Contrato e de seu Substituto, salvo em caráter excepcional, quando deverá ser indicado previamente novo Substituto visando a não interrupção do acompanhamento do contrato.

Parágrafo único. Não havendo a designação prevista no Caput caberá ao Gestor da UGR ou a seu Substituto o desempenho das atribuições de Gestor de Contrato.

Art. 64 Aos gestores de contratos caberá a adoção das medidas cabíveis para saneamento das pendências que se apresentarem, mesmo após o término da vigência das contratações.

Art. 65 Fica vedada a alteração de gestor de contrato e de fiscais de contrato nos 03 (três) meses que antecedem ao término da vigência do contrato ou à celebração de vigência de termo aditivo.

Art. 66 Os processos que têm por finalidade a aplicação de sanção administrativa na modalidade Declaração de Inidoneidade, após devidamente instruídos, deverão ser encaminhados pela REITORIA ao Ministério da Educação em virtude da competência exclusiva do Ministro de Estado.

Art. 67 No caso de apuração de multas inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais) a sanção administrativa será dispensada por motivo de economia processual.

Art. 68 Os processos de aplicação de sanções administrativas motivados pela área de licitações e contratos serão concluídos na DCCL.

Art. 69 Os processos de aplicação de sanções administrativas motivados pelos gestores de contrato serão concluídos nas respectivas Coordenadorias/Diretoria Administrativa do Campus e utilizados para instrução de novas sanções administrativas no caso de reincidência do fornecedor.

Art. 70 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Convênios, Contratações e Licitações, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operação do sistema.

Art. 71 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUIZA PANTE

Pró-Reitora de Administração
Portaria nº 130/2024/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA PANTE, Pró-Reitor(a)**, em 10/06/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CARLOS FROES DE ARAUJO, Pró-Reitor(a)**, em 11/06/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1789291** e o código CRC **2634EC0E**.